



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.948, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Estabelece o índice para revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, dos conselheiros tutelares, da bolsa-auxílio e vale-transporte de estagiários, bem como do provento dos aposentados e pensionistas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inc. X do art. 37 da Constituição Federal, com vigência a partir de 1º de março de 2022, será feita pela aplicação do percentual de 16,12% (dezesesseis vírgula doze por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Quadro Geral e sobre o padrão de referência Quadro do Magistério Público Municipal do Poder Executivo, de suas Autarquias e Fundações, incluídos os contratados temporariamente, os conselheiros tutelares, da bolsa-auxílio e o vale-transporte de estagiários, e sobre o provento dos aposentados e pensionistas detentores do direito à paridade, exceto aos Secretários Municipais.

Art. 2º Fica estabelecida o reajuste salarial sobre os vencimentos dos servidores do Quadro Geral e sobre o padrão de referência Quadro do Magistério Público Municipal do Poder Executivo, de suas Autarquias e Fundações, incluídos os contratados temporariamente, os conselheiros tutelares, da bolsa-auxílio e o vale-transporte de estagiários, e sobre o provento dos aposentados e pensionistas detentores do direito à paridade, exceto aos Secretários Municipais, incidente nas seguintes datas e percentuais:

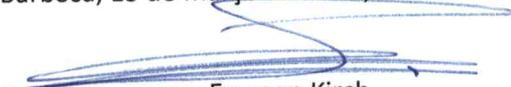
I - 1,90% (um vírgula noventa por cento) a contar de 1º de junho de 2022; e

II - 1,90% (um vírgula noventa por cento) a contar de 1º de novembro de 2022.

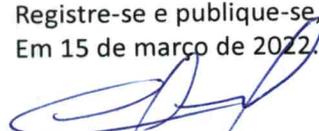
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Carlos Barbosa, 15 de março de 2022; 63º da Emancipação.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se
Em 15 de março de 2022.


Claudia Pozza,
Secretária da Administração.


Redigido por Rodrigo Stradiotti,
Secretaria Municipal da Administração.